



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

LEI Nº 025/2018.

De 21 de Dezembro de 2018.

ESTABELECE NOVO PISO SALARIAL COM BASE NA LEI 13.708/2018, QUE ALTERA A LEI FEDERAL DE Nº 11.350/2006, EM FAVOR DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de JACOBINA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo § 2º, do artigo 35 da ADCT, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial o contido na Lei Orgânica do Município, envia a Câmara Municipal de Vereadores, Projeto de Lei para análise e aprovação:

Art. 1º - É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combates às endemias - ACE na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

Art. 2º - O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (Um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensal, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (Um mil, quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021;

Art. 4º - O Piso Salarial será reajustado, anualmente, em 01 de janeiro, a partir de 2022, na forma da legislação federal.

Art. 5º - A cada 02 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates às endemias - ACE frequentarão cursos de aperfeiçoamento. Os cursos de que trata este artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. Cursos técnicos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates às Endemias poderão ser ministrados nas modalidades presencial e semipresencial e seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, alocadas no Fundo Municipal da Saúde, suplementas em caso de necessidade e repasses do Ministério da Saúde

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar Decreto que instalará procedimentos para adequação dos trabalhos à legislação vigente.

Art. 8º - O Piso Salarial será reajustado, anualmente, em 01 de janeiro, a partir de 2022, na forma da legislação federal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir de 01 de janeiro de 2019, ficando revogada as disposições em contrário.

Sancionada e publicada em 21/12/2018. Gabinete do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 026/2018

Jacobina do Piauí - PI, 21 de dezembro de 2018

Ementa: Regulamenta o incentivo financeiro para os profissionais que aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) criado pela Portaria nº 1654 GM/MS de 19 de julho de 2011, que o institui no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, aderiu ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) criado pela Portaria nº 1654 GM/MS de 19 de julho de 2011, com o objetivo de induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e local de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Art. 2º São objetivos específicos do PMAQ-AB:

I - ampliar o impacto da Atenção Básica (AB) sobre as condições de saúde da população e sobre a satisfação dos seus usuários, por meio de estratégias de facilitação do acesso e melhoria da qualidade dos serviços e ações da AB;

II - fornecer padrões de boas práticas e organização das UBS que norteiem a melhoria da qualidade da AB;

III - promover maior conformidade das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com os princípios da AB, aumentando a efetividade na melhoria das condições de saúde, na satisfação dos usuários, na qualidade das práticas de saúde e na eficiência e efetividade do sistema de saúde;

IV - promover a qualidade e inovação na gestão da AB, fortalecendo os processos de Auto avaliação, Monitoramento e Avaliação, Apoio Institucional e Educação Permanente nas três esferas de governo;

V - melhorar a qualidade da alimentação e uso dos Sistemas de Informação como ferramenta de gestão da AB;

VI - institucionalizar uma cultura de avaliação da AB no SUS e de gestão com base na indução e acompanhamento de processos e resultados; e

VII - estimular o foco da AB no usuário, promovendo a transparência dos processos de gestão, a participação e controle social e a responsabilidade sanitária dos profissionais e gestores de saúde com a melhoria das condições de saúde e satisfação dos usuários.

Art. 3º A adesão e contratualização das Equipes de Saúde da Família ao PMAQ-AB obedecerá aos seguintes critérios:

I - as equipes de saúde da AB, incluindo as equipes de saúde bucal (ESB), aderiram ao PMAQ-AB em 29 de outubro de 2015, haja vista se encontrarem em conformidade com os princípios da Atenção Básica;

II - a adesão incluiu apenas parte das equipes de saúde da atenção básica, respeitando os limites para a adesão e contratualização definidos nas normas Federais, sendo que o município de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, foi contemplado com 100% das equipes cadastradas;

III - assim, no município houve adesão das três equipes de saúde da Atenção Básica e de saúde Bucal conjuntamente;

IV - após a definição de critérios de adesão ao PMAQ-AB houve a pactuação entre Equipes de Atenção Básica e a Secretaria Municipal de Saúde e desta com o Ministério da Saúde;

V - o processo de adesão ao PMAQ-AB será permanente e não haverá data limite para as EAB's e a Secretaria Municipal de Saúde saírem do Programa, salvo descumprimento do Termo de Compromisso firmado entre as partes;

VI - a Secretaria Municipal de Saúde somente poderá pactuar e promover a adesão de nova(s) EAB's no PMAQ-AB uma vez por ano, com intervalo mínimo de seis meses entre uma adesão e outra, conforme previsão em normas Federais.

(Continua na próxima página)